

PROPOSTA DA CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A. PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE JUNHO DE 2019 DO CSHG RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

Prezado Cotista,

A **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, na qualidade de instituição administradora do **CSHG RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.160.521/0001-22 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), vem apresentar a V. Sas. a seguinte proposta, a ser apreciada na Assembleia Geral Extraordinária do Fundo ("AGE" ou "Assembleia"), a ser realizada no dia **28 de junho de 2019, às 15h00**, na sede da Administradora, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 10º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, observada a legislação vigente e as disposições do Regulamento do Fundo.

Em 13 de junho de 2019, foi convocada a AGE, que contará com a seguinte ordem do dia:

- (a) independentemente da aprovação de qualquer outra matéria constante na presente ordem do dia, aprovação da distribuição primária de cotas da 6ª (sexta) emissão de cotas do Fundo ("6ª Emissão"), em série única, sem a utilização da prerrogativa constante do Parágrafo Primeiro do artigo 22 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), cujo saldo de emissão permanecerá inalterado, sendo que a oferta das cotas da 6ª Emissão será realizada no Brasil, sob coordenação e distribuição da CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n 61.809.182/0001-30, instituição financeira autorizada a atuar na qualidade de coordenadora líder da oferta da 6ª Emissão ("Coordenadora Líder"), podendo contar, ainda, com outras instituições como coordenadoras e/ou distribuidoras, na forma do artigo 31, parágrafo único, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472/08"), a ser realizada sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03") e demais leis e regulamentações aplicáveis, com os seguintes principais termos e condições ("Oferta"):
- (i) o volume da Oferta inicialmente ofertado será de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observado que, a quantidade de cotas da 6ª Emissão poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, equivalente a até 20% (vinte por cento) das cotas da 6ª Emissão inicialmente ofertadas;
 - (ii) as cotas da 6ª Emissão serão subscritas dentro do prazo de até 6 (seis) meses a contar da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro ("Prazo de Colocação");
 - (iii) poderá ocorrer a distribuição parcial das cotas da 6ª Emissão no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o valor mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Valor Mínimo"), nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03. As cotas da 6ª Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas. Caso o Valor Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta;

- (iv) em conformidade com o inciso I, do artigo 22 do Regulamento, o valor de emissão de cada cota será de R\$ 104,87 (cento e quatro reais e oitenta e sete centavos), referente ao valor patrimonial das cotas do Fundo no fechamento do mês imediatamente anterior a esta convocação, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil do Fundo e o número de cotas emitidas ("Valor de Emissão por Cota"), sem qualquer atualização. Adicionalmente ao Valor de Emissão por Cota, cada subscritor que vier a subscrever Cotas no âmbito da 6ª Emissão, incluindo aquele que vier a exercer direito de preferência, deverá arcar com o Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definido);
- (v) na forma do parágrafo 1º do artigo 19 do Regulamento, as cotas da 6ª Emissão serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de sua subscrição, sendo a aplicação inicial mínima por investidor no valor correspondente a 50 (cinquenta) cotas, não sendo admitidas cotas fracionárias;
- (vi) nos termos do inciso II do artigo 22 do Regulamento, a 6ª Emissão será realizada com a outorga, aos investidores que sejam cotistas do Fundo na data de divulgação do Anúncio de Início, do direito de preferência para subscrição e integralização das novas Cotas, na proporção do número de Cotas de sua titularidade, que deverá ser arredondado para baixo até atingir um número inteiro, por prazo não inferior a 10 (dez) dias ("Direito de Preferência"). A integralização das cotas da 6ª Emissão objeto do exercício do Direito de Preferência será realizada junto ao agente de custódia do cotista que o exercer e/ou do escriturador;
- (vii) em conformidade com o inciso III do artigo 22 do Regulamento, os cotistas do Fundo titulares do Direito de Preferência poderão ceder seu Direito de Preferência aos demais atuais cotistas do Fundo e/ou a terceiros;
- (viii) as cotas remanescentes da 6ª Emissão, após a outorga e eventual exercício do Direito de Preferência, serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
- (ix) o custo unitário de distribuição que cada subscritor que vier a subscrever Cotas no âmbito da 6ª Emissão deverá arcar, incluindo aqueles que exercerem o Direito de Preferência, nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 5/2014, será equivalente a um percentual fixo de até 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre o Valor de Emissão por Cota da 6ª Emissão, correspondente ao quociente entre o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas da 6ª Emissão e o volume total da Oferta ("Custo Unitário de Distribuição"), sendo certo que, caso, após a data de liquidação da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com o Custo Unitário de Distribuição seja (1) insuficiente para cobrir os gastos da distribuição primária de Cotas da 6ª Emissão, a Administradora deverá arcar com o valor remanescente, ou (2) superior ao montante necessário para cobrir os gastos da distribuição primária de Cotas da 6ª Emissão, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo;
- (x) os demais termos e condições da 6ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta; e
- (xi) a aprovação da alteração do artigo 19 do Regulamento e seus incisos para atualizar os dados de quantidade de cotas do Fundo por instrumento particular da Administradora.

As matérias previstas nesta alínea “(a)” dependem de aprovação por quórum simples (maioria dos presentes na AGE). Com a aprovação, a Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia.

Proposta da Administradora: Com o objetivo de dar continuidade ao processo de crescimento e de consolidação do Fundo, a Administradora propõe a aprovação da Oferta. Os recursos captados serão investidos de acordo com a Política de Investimentos do Fundo, com o objetivo de proporcionar a seus investidores remuneração adequada para o investimento realizado.

- (b) alteração do valor do Capital Autorizado constante do Parágrafo Primeiro do artigo 22 do Regulamento, independentemente da aprovação da 6ª Emissão, conforme a alínea “(a)” acima, de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), cujo saldo está atualmente em R\$ 292.000.048,33 (duzentos e noventa e dois milhões e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), para R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), permanecendo inalteradas todas as demais condições para que a Administradora possa deliberar pela realização de novas emissões de cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, passando o Parágrafo Primeiro do artigo 22 do Regulamento a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – (...)”

*Parágrafo Primeiro – Não obstante o previsto no Artigo 22 acima, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** poderá deliberar por realizar novas emissões das cotas do **FUNDO**, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de cotistas, desde que: (i) limitadas ao montante máximo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); (ii) não haja permissão para integralização das cotas da nova emissão em bens e direitos; (iii) 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** esteja investido em ativos alvos (os quais não englobam investimentos em LCI) no fechamento do mês imediatamente anterior ao ato da **ADMINISTRADORA** que deliberar a nova emissão de cotas; (iv) o volume da oferta para cada emissão das novas cotas pela **ADMINISTRADORA** seja limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido atualizado do **FUNDO** no fechamento do mês imediatamente anterior ao ato da **ADMINISTRADORA** que deliberar a nova emissão de cotas; e (v) o valor da cota de emissão seja igual ou superior ao valor da cota patrimonial do **FUNDO** do mês imediatamente anterior ao ato da **ADMINISTRADORA** que deliberar a nova emissão de cotas (“Capital Autorizado”), sendo certo que a emissão de novas cotas do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA** poderá ser realizada (a) nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, cuja oferta deverá ser registrada na CVM, ou (b) nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, cuja oferta será automaticamente dispensada de registro na CVM. Não obstante a prerrogativa estabelecida no presente parágrafo, os cotistas do **FUNDO**, reunidos em Assembleia Geral de cotistas, poderão aprovar novas emissões de cotas do **FUNDO**, de tempos em tempos, sem a utilização do saldo de emissão do Capital Autorizado, o qual nesse caso permanecerá inalterado.”*

As matérias previstas nesta alínea “(b)” dependem de aprovação por quórum qualificado, ou seja, maioria de votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas do Fundo. Com a aprovação, a Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer

atos necessários à efetivação das matérias constantes desta ordem do dia, incluindo alterar e consolidar o Regulamento.

Proposta da Administradora: Com a aprovação da alteração do valor do Capital Autorizado (conforme definido no Regulamento), a Administradora busca: (i) permitir o crescimento do Fundo, quando for o caso, de forma mais ágil, possibilitando aproveitar mais eficientemente oportunidades de investimento que se apresentem, e (ii) tornar menos oneroso o processo de novas captações, ao evitar a necessidade de convocação de novas assembleias para deliberação da nova emissão de Cotas.

- (c) a aprovação da possibilidade de aquisição pelo Fundo de certificados de recebíveis imobiliários estruturados e/ou cuja distribuição e colocação sejam realizadas pela Administradora, ou por pessoas a ela ligadas, nos termos do artigo 34 c/c artigo 20, §§1º e 2º, da Instrução CVM nº 472/08.

As matérias previstas nesta alínea "(c)" dependem de aprovação por quórum qualificado, ou seja maioria de votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas do Fundo. Com a aprovação, a Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes desta ordem do dia.

Proposta da Administradora: O Fundo poderá ter interesse em investir em certificados de recebíveis imobiliários estruturados e/ou cuja distribuição e colocação sejam realizadas pela Administradora, ou por pessoas a ela ligadas, observado o melhor interesse dos cotistas. O mercado de certificados de recebíveis imobiliários tem evoluído constantemente e o grupo econômico do qual faz parte a Administradora tem como objetivo ampliar sua atuação na originação, estruturação e distribuição destes ativos. De acordo com a sua estratégia de investimentos, a proposta da Administradora é pela aprovação da possibilidade de realização de tais investimentos, uma vez que as opções de investimento do Fundo seriam substancialmente ampliadas, permitindo a maior diversificação da carteira do Fundo e gerando valor para os seus cotistas. Ainda no aspecto qualitativo, é importante ressaltar que a alocação em produtos estruturados e/ou cuja distribuição e colocação sejam realizadas pela Administradora, ou por pessoas a ela ligadas, permite a participação direta da Administradora ou de pessoas a ela ligadas no desenho e concepção dos produtos. É importante ressaltar que a Administradora possui políticas e procedimentos internos bem definidos para assegurar as melhores condutas nestas alocações, tais como Código de Ética e Conduta, Regras para a Segregação de Funções entre Áreas (*Chinese Wall*), Política de Investimentos Pessoais, Manual de *Compliance*, entre outras. Por fim, cabe reforçar que a política de investimentos do Fundo estabelece critérios objetivos e detalhados para a aquisição dos certificados de recebíveis imobiliários e que existem limites de concentração estabelecidos na regulamentação vigente que devem ser observados pelo Fundo.

- (d) a aprovação da possibilidade de aquisição pelo Fundo de cotas de fundos de renda fixa geridos e/ou administrados pela Administradora, ou por pessoas a ela ligadas, nos termos do artigo 34 c/c artigo 20, §§1º e 2º, da Instrução CVM nº 472/08.

As matérias previstas nesta alínea "(d)" dependem de aprovação por quórum qualificado, ou seja maioria de votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas

emitidas do Fundo. Com a aprovação, a Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes desta ordem do dia.

Proposta da Administradora: O Fundo poderá ter interesse em investir em cotas de fundos de renda fixa geridos e/ou administrados pela Administradora, ou por pessoas a ela ligadas, observado o melhor interesse dos cotistas. A proposta da Administradora é pela aprovação da possibilidade de realização de tais investimentos, uma vez que a alocação em fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora, ou por pessoas a ela ligadas, permite um acompanhamento mais próximo pela Administradora e com ganhos operacionais, como nas rotinas de zeragem de caixa em fundos de renda fixa. É importante ressaltar que a Administradora possui políticas e procedimentos internos bem definidos para assegurar as melhores condutas nestas alocações, tais como Código de Ética e Conduta, Regras para a Segregação de Funções entre Áreas (*Chinese Wall*), Política de Investimentos Pessoais, Manual de *Compliance*, entre outras. Por fim, cabe reforçar que existem limites de concentração estabelecidos na regulamentação vigente que devem ser observados pelo Fundo.

- (e) a aprovação da possibilidade de aquisição pelo Fundo de cotas de fundos de investimento imobiliário geridos e/ou administrados pela Administradora, ou por pessoas a ela ligadas, nos termos do artigo 34 c/c artigo 20, §§1º e 2º, da Instrução CVM nº 472/08.

As matérias previstas nesta alínea “(e)” dependem de aprovação por quórum qualificado, ou seja maioria de votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas do Fundo. Com a aprovação, a Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes desta ordem do dia.

Proposta da Administradora: Considerando que a Administradora possui sob sua administração fundos de investimento imobiliário que se enquadram na política de investimentos do Fundo, é possível que o Fundo tenha interesse em investir em cotas de tais fundos de investimento imobiliário, no melhor interesse dos cotistas. De acordo com a sua estratégia de investimentos, a proposta da Administradora é pela aprovação da possibilidade de realização de tais investimentos, uma vez que as opções de investimento do Fundo seriam ampliadas, permitindo a maior diversificação da sua carteira e gerando valor para os seus cotistas. Cabe ressaltar que a Administradora é uma das líderes no mercado de administração de fundos de investimento imobiliário. Portanto, impossibilitar o Fundo de investir em tais ativos limitaria demasiadamente as oportunidades de investimento do Fundo. Destaca-se que a Administradora possui políticas e procedimentos internos bem definidos para assegurar as melhores condutas nestas alocações, tais como Código de Ética e Conduta, Regras para a Segregação de Funções entre Áreas (*Chinese Wall*), Política de Investimentos Pessoais, Manual de *Compliance*, entre outras. Por fim, cabe reforçar que existem limites de concentração estabelecidos na regulamentação vigente que devem ser observados pelo Fundo.

- (f) a aprovação da possibilidade de utilização da Administradora e de quaisquer instituições integrantes do grupo econômico da Administradora como intermediários na negociação de valores mobiliários da carteira do Fundo.

A matéria prevista nesta alínea “(f)” depende de aprovação por quórum qualificado, ou seja maioria de votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas do

Fundo. Com a aprovação, a Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes desta ordem do dia.

Proposta da Administradora: A proposta da Administradora é pela possibilidade de utilização da Administradora e de quaisquer instituições integrantes do grupo econômico da Administradora como intermediários na negociação de valores mobiliários da carteira do Fundo, desde que tais operações sejam realizadas em condições de mercado e no melhor interesse dos cotistas. É importante ressaltar que a Administradora possui políticas e procedimentos internos bem definidos para assegurar as melhores condutas nestas operações, tais como Código de Ética e Conduta, Regras para a Segregação de Funções entre Áreas (*Chinese Wall*), Política de Investimentos Pessoais, Manual de *Compliance*, entre outras.

A Administradora aproveita a oportunidade para informar aos cotistas que estes poderão exercer o seu voto de forma eletrônica, observado o disposto no Regulamento, na regulamentação vigente e as regras previstas nesta Proposta e na Convocação.

Os cotistas que desejarem exercer o seu voto de forma eletrônica deverão seguir o procedimento abaixo:

- (a) Imprimir o formulário de voto disponível no endereço na internet https://www.cshg.com.br/cshg/immobiliario/Imob_19_06.html, preencher o referido formulário com os seus dados pessoais, indicar uma opção de voto para cada item objeto de deliberação constante do formulário e assiná-lo;
- (b) Se pessoa física, digitalizar um documento de identificação nacionalmente aceito, no qual conste, necessariamente, o número do CPF, de forma a permitir à Administradora a sua identificação;
- (c) Se pessoa jurídica ou fundo de investimento, digitalizar os documentos de representação necessários para comprovar poderes do(s) seu(s) representante(s) legal(is); e
- (d) Enviar os documentos indicados nos itens (a) a (c) acima, conforme aplicáveis, para list.assembleiahgcr@cshg.com.br.

Serão reconhecidos como válidos os votos eletrônicos enviados na forma acima até as 16hs do dia 26 de junho de 2019 (dois dias úteis antes da Assembleia).

Ao se manifestar por meio de correio eletrônico, o cotista concorda em adotar o fluxo de informação eletrônica para fins do voto.

Esta Proposta da Administradora, assim como a Convocação e a minuta de proposta de alteração ao Regulamento (incluindo a versão marcada contra a atualmente vigente) estão disponíveis para consulta em:

- 1) **Administradora:** <https://www.cshg.com.br/site/publico/imob/imob5.seam> (neste site, localizar e acessar o Edital de Convocação, a Proposta da Administradora ou a Minuta do Regulamento Proposto na seção "Assembleia Geral"); e
- 2) **CVM:** www.cvm.gov.br (neste site acessar "Informações Sobre Regulados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Consulta a Informações de Fundos", em seguida em "Fundos de Investimento Registrados", buscar por "CSHG RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII", acessar "CSHG

RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII”, clicar em “Fundos.NET”, e, então, localizar o Edital de Convocação, a Proposta da Administradora ou a Minuta do Regulamento Proposto).

Em caso de dúvida, consulte seu gerente de relacionamento.

Atenciosamente,

CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.